



Câmara Municipal de Viçosa

Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 001/96 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Viçosa aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O artigo 26, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Viçosa, fica acrescido das letras "d" e "e", que vigorará com as seguintes redações:

Art. 26 - Compete privativamente à Câmara:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a) ...
- b) ...
- c) ...

d) Fica a Câmara Municipal autorizada, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), a rever e se retratar, se for o caso, da decisão que rejeitar as contas de prefeito, votadas em desconformidade com a Lei.

e) o Prefeito será convidado pela Câmara Municipal para, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, por escrito, justificativa e juntar documentos da prestação de suas contas, que por ventura tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 12 de junho de 1996

Vereador Fernando Santana
Presidente da Câmara Municipal